



### ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às treze horas e cinquenta minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 100420-17.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRA MUSIERACKI BANK, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): BANCO ARBI S.A., Advogado: Carlos Schubert, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Francisco José dos Santos, Advogada: Claudia Maria de Moraes Medrado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; ficando prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 881-58.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALESSANDRO VIANA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10710-70.2019.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISAS E SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): ANGELA MARIA LOPES LOURENCO, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Leandro de Sousa Lima Quirino, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: Ag-ARR - 149-22.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): RUBILAR SOUZA MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 116100-39.1995.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas



Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Jose Guilherme Gomes Vieira, Recorrido(s): ALTAMIRO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, patrono da parte ALTAMIRO BARBOSA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 156500-79.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Henrique Silva do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DOS ANOS DE 1997, 1998 E 1999", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de PLR referente aos anos de 1997, 1998 e 1999. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2423-69.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA PEREIRA ABRAO, Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, a partir da 20ª hora, com adicional de 100%, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, durante o período imprescrito, com a inclusão dos reflexos postulados, conforme fundamentação supra. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Almeida falou pela parte VERA LUCIA PEREIRA ABRAO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva falou pela parte ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM; **Processo: RR - 357-83.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROQUE DO COUTO, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins participou do julgamento em 19 de outubro de 2022, quando então proferiu voto. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ROQUE DO COUTO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte



CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 252800-16.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO FLORINDO PAIOLA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado de fls. 826/833, II - não conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado de fls. 1.195/1.212. . Em seguida, suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva falou pela parte CLAUDIO FLORINDO PAIOLA, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 1000505-07.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): ALESSANDRA ALVES DOMINGUES ROSSETTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Renan Marcelino Andrade, patrono da parte ALESSANDRA ALVES DOMINGUES ROSSETTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 10344-30.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): JULIANA PAES TAVARES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Observação 1: a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte JULIANA PAES TAVARES DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11116-42.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): AUGUSTINHO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade parcial do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação percebido pelo reclamante; II - sobrestar o exame do mérito dos demais temas versados no recurso de revista e no agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 21591-75.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VITOR JOSE SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Rodrigo Soares



Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade, em composição integrada por essa relatora designada e pelas Ministras Maria Helena Mallmann e Liana Chaib, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional a fls. 1067-1069, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao 4º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte VITOR JOSE SILVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10494-06.2020.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HELDER SIQUEIRA NASCIMENTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Vinicius Ramalho, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para julgar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte HELDER SIQUEIRA NASCIMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 88000-97.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; e II - conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "não conhecimento do agravo de petição - exigência de delimitação justificada de valores pelo exequente - requisito que deve ser destinado ao executado - ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da exigência ao exequente de delimitação de valores e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 393-54.2017.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CARLOS MAGNO SILVA SANTOS JUNIOR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BRFS.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial somente quanto aos temas "doença ocupacional - dano material - concausa - redução da capacidade laboral nas atividades desempenhadas na empresa" e "doença ocupacional - dano moral - concausa", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.



Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte CARLOS MAGNO SILVA SANTOS JUNIOR, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001747-06.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MILDALVES ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Peres Borges, Advogado: Mateo Scudeler, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Marques Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte MILDALVES ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 141-78.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROGERIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ROGERIO DE JESUS SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000416-72.2021.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CAROLINA AMORIM DE ARAUJO DA ROCHA, Advogado: Regina Gomes Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 1000332-86.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ORLANDO APARECIDO FIRMINO, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-RRAg - 11967-19.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JOSE RICARDO FILIPINI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Sabrina Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes



provimento, conferindo-lhes efeito modificativo para reconhecer o preenchimento do pressuposto da transcrição exigido no recurso de revista quanto às promoções por mérito, à remuneração variável, ao transporte de valores, à transferência abusiva e ao assédio moral, passando ao reexame do agravo interno quanto a essas matérias. Por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do reclamante com relação às promoções por mérito, à remuneração variável, à transferência abusiva e ao assédio moral. Por unanimidade, dar provimento ao agravo interno quanto ao transporte de valores, para examinar o agravo de instrumento do reclamante neste tópico. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte JOSE RICARDO FILIPINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-ARR - 10269-14.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JOÃO CLÁUDIO FERNANDES MAFFEI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Embargado(a): CARLOS ROBERTO SCHLESINGER ADVOGADOS, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Daniel Mouffron Moraes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte JOÃO CLÁUDIO FERNANDES MAFFEI, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 1082-06.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): KARINA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte KARINA MARTINS RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 670-10.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Agravado(s): MARIO CLERTON CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Felipe Gondim Brandão, patrono da parte MARIO CLERTON CARNEIRO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 100525-71.2019.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): EDNA BELONI DOS SANTOS, Advogado: Felipe Pires Queiroz, Advogado: Renata Araujo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. Renata Araujo Martins, patrona da parte EDNA BELONI DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-ARR - 1683-84.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de ROMÁRIO DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Leo Polito de Andrade, Embargado(a): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Antoin Abou Khaul, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Embargado(a): PROGEN - PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ESPÓLIO de ROMÁRIO DE JESUS DA CRUZ, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Luciana Pereira de Souza, patrona da parte TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 848-96.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO - SINTECT, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 375-54.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): WILLIAN RODRIGO PINTO DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5-74.2018.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): LEONARDO MATIAS GOMEZ, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar erro material e fazer constar no acórdão embargado (item 2.1) que a relatora negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: a Dra. Suelen Hentges, patrona da parte VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-RRAg - 11392-90.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, Advogada: Bruna Bucci, Advogado: Giovana Paula Leite Costa, Embargado(a): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO DE SOROCABA INOVA SOROCABA, Advogado: Adriano Cleto, Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Cecília Nogueira Marques, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL PARQUE



TECNOLOGICO DE SOROCABA - EMPTS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, participou do julgamento do presente processo em 23 de março de 2022, quando então proferiu voto. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 4: a Dra. Bruna Bucci, patrona da parte SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 16546-41.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JONAS NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por maioria, conhecer recurso de revista por dar provimento ao recurso do reclamante a fim de reconhecer o direito ao recebimento cumulativo daquelas parcelas. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido; **Processo: RR - 1002646-13.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): MOACYR ALVES PEREIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por maioria, conhecer recurso de revista por dar provimento ao recurso do reclamante a fim de reconhecer o direito ao recebimento cumulativo daquelas parcelas. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido; **Processo: ARR - 10026-05.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVISON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 94200-55.2004.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1001840-20.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Advogada: Bianca Juliani Bittencourt, Advogada: Milena Nunes Lemos de Melo, Recorrido(s): CONSORCIO MANANCIAIS SAO PAULO, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.





Ministra-Relatora; **Processo: Ag-RR - 10893-81.2021.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): HELTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1002017-29.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VISTA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA NOGUEIRA FONTANELA, Advogado: Cilfani Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por possível violação ao art. 102, I, "a", da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 601-93.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FILIPE ANTUNES, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Filipe Dias Antônio, Advogado: Susan Mara Zilli, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Prudente Jose Silveira Mello, Recorrido(s): GISELI CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Fernando Lopes dos Santos, Recorrido(s): COMPUAGIL ASSISTENCIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME, Recorrido(s): EDSON LEANDRO DA ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a penhora de 25% do salário da executada, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do art. 529, § 3º, do CPC/15, até a satisfação do crédito exequendo; **Processo: RR - 1001849-42.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA - EM LIQUIDAÇÃO E OUTRO, Advogado: Guilherme Casabona Ruiz, Advogado: Carlos Albero Mari da Silva, Recorrido(s): ORSINI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Recorrido(s): MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Mauro Dias Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "execução provisória - liberação de valores incontroversos - impossibilidade", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Juízo de Origem que indeferiu, em sede de execução provisória, a liberação ao exequente dos valores relativos aos depósitos recursais existentes nos autos principais. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 10162-29.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO VITOR LIMA DE GUIMARAES VARGAS, Advogado: Rosmara Lima Guimarães Vargas, Recorrido(s): ARCO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Francisco Augusto de Carvalho, Advogado: Marcelo Ebder dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o comando de exclusão integral da cláusula penal por descumprimento do acordo e determinar sua incidência, mas apenas quanto à parcela adimplida em atraso e com redução da multa para o percentual de 20%. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RRAg - 100113-06.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Advogada: Isabella Pinto Barros de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Jose Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. art. 64, caput, da Lei 11.101/2005, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 933-52.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDIVINA DE OLIVEIRA COSTA ALBERNAZ, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. apenas quanto ao tema "licitude da terceirização", em face da possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 1256-54.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1322-57.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SANDRO DANTAS DE SOUSA, Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado:



Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização - licitude"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização - licitude", por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 3010-58.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIO FERREIRA CARNEIRO DE ALENCAR, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1612-77.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS CEZAR PEDROSA GUERRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Claudio Goncalves Guerra, Recorrido(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Camilla Lacerda Caminha Alves,, Advogada: Mônica Thayse Rocha Bezerra, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S/A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. MEIOS INDIRETOS DE FISCALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE HORÁRIO", por violação ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal e reflexos consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10718-27.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 76/77). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5.766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 1080-62.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): WILTON DE JESUS SOUZA, Advogado: Rodrigo Brito da Nova, Advogado: Carlos Alberto Nova Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1600-97.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrente(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrente(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das partes reclamadas apenas quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos iniciais com amparo na declaração de isonomia, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto aos pedidos independentes deferidos; e II - conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema FÉRIAS EM DOBRO, por afronta ao art. 137, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as partes reclamadas ao pagamento em dobro de vinte dias de férias; **Processo: RR - 10174-28.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): PRISCILA ANDREZA VICENTINE TREVISONE, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT; **Processo: RR - 12161-47.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA ALVES, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 53); **Processo: ARR - 21093-83.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GERUSA ISABEL MOHR GARCIA, Advogado: Ígor Garcia Trauer, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "AERONAUTA. COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. SALÁRIO COMPLESSIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10907-56.2019.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Advogada: Natália Franco Massuia e Marcondes, Advogado: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): VANDERLEI DO NASCIMENTO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade: I - tornar sem efeito o acórdão proferido às fls. 1.326-1.335; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de



revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 541-72.2020.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ROCHA SANTANA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1365-73.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): AURISTELIA GALUCIO VINENTE, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1315-75.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Rodrigo Aquino Bucussi, Recorrente e Recorrido: CLEIDE SOARES DA SILVA, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 388-37.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO LEAL DO NASCIMENTO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com o tomador, bem como para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de isonomia, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto aos pedidos independentes deferidos. Custas inalteradas; II - negar provimento aos agravos de instrumento das partes reclamadas. Prejudicada a apreciação do agravo de instrumento da segunda parte reclamada quanto ao tema "APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO CELEBRADO PELA TELEMAR.", em face das razões adotadas no exame do recurso de revista interposto pela segunda parte reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista da parte reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1241-91.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ADAUTO MATHIAS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11784-34.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA BONDEZAN FROLLINI, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 77). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5.766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-ED-AIRR - 990-85.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Agravante(s) e Agravado (s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 11480-35.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): RONALDO SARAIVA MARINI, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 90). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5.766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 21-51.2020.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Recorrido(s): LIGIA DINIS SEDREZ, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 91/93). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5.766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: ARR - 1192-37.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO MEINERZ, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INCIDENTES SOBRE VERBAS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO POSTULADAS NESTA DEMANDA", por possível violação ao art. 114, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 44-70.2020.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JONATHAN MATTOS DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): PREMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. LIMITAÇÃO AO PERÍODO NÃO USUFRUÍDO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. REGRAS DE DIREITO MATERIAL.", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada incida sobre todo o intervalo, e não apenas sobre o período suprimido, atribuindo natureza salarial à referida verba, e para afastar a condenação da parte reclamante em honorários sucumbenciais. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 168-67.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Diogo Araújo de Carvalho, Advogado: Ana Paula Melo do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 1287-05.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogada: Paula Araújo Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1984-89.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AROLDO FERREIRA DO BEM, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 11362-97.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): VAGNER JOSE MENINO E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo



Sousa Lima Cerqueira, Advogada: Thais França Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1446-74.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ BARRETO ROCHA, Advogado: Marcos Antonio Tavares Grisi, Advogado: Tiago Chavez Pinheiro Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 20699-84.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogada: Talita Marin de Assis, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravante(s): LOURIVAL ROCHA, Advogado: Deividi Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10387-93.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): LUCIVALDO JACINTO FERREIRA, Advogada: Rosimeire Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1559-16.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA MARIA ZACCHI LOPES SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10022-71.2019.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): BRUNO DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: José Roberto Batista, Advogado: Perycles de Oliveira Dutra, Advogado: Guilherme Tôrres, Advogado: Júlio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10641-02.2019.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Job Alves de Moraes Neto, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo quanto aos temas "Honorários Advocatícios" e "Verbas Rescisórias"; e negar provimento ao agravo em relação aos demais temas; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1526-12.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PERDONARE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Sacomano Nasser, Embargado(a): EDIMILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dileuza Ribas Corrêa, Embargado(a): KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rita de Cássia Macedo, Embargado(a): IVALDO JOAO FACCILO, , Embargado(a): JOAO VITOR RIBEIRO FACCILO, , Embargado(a): LUCA RIBEIRO FACCILO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10057-07.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): WILSON SOBRAL, Advogado: Washington Luís de





Oliveira, Embargado(a): CASEL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Edison Bernardo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10568-89.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ABADIA DE LOURDES MARTINS OSORIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1387-89.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10115-16.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM FERREIRA GOMES, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Odenir Augusto de Oliveira, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Clara Meirice Ribeiro Mendes, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Odenir Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10650-98.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): AMANDA DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 1656-67.2019.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Embargado(a): LUIZ CARLOS SOARES, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1940-97.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALBANO PAIXAO PORTO DO NASCIMENTO MOURA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10535-12.2020.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAYANNE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Lucas Augusto Ibrahim Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 590-53.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): ANTONIO CARLOS PONTES PORTUGAL, Advogado: André Evangelista de Souza, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração; **Processo: Ag-RRAg - 11256-88.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): RICARDO MARQUES TEODOSIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2256-75.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROGERIO CORDEIRO GODINHO, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 3294-74.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOISES LUIZ DOS ANJOS, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): P R FERRAZ PINTURAS LTDA, Advogada: Mariselia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1386-65.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINUSA INDUSTRIAS MECANICAS S.A., Advogada: Vanessa Perin de Sousa Sbrissia, Advogado: Rafael Amaral Borba, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10380-15.2021.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Vanessa Silveira Souto, Advogado: Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Embargado(a): DARLY LOPES SOUSA, Advogado: André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1592-63.2017.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): CARLOS PETERSON DA SILVA CORREIA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 2399-96.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: C S I CARGO LOGISTICA INTEGRAL S.A, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Guilherme Henrique Auerhahn, Embargado(a): DÁRIO DE PAULA NEVES, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 637-74.2017.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogada: Yara Assis Vidal, Advogado: Getúlio César Caminha da Silva, Agravado(s): JESSIKA GIBSON SANTOS, Advogada: Juliana Correia da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de seq. 08, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1275-03.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): PEDRO FAUSTINO CARDOSO, Advogado: Bruno Costa Alvares Silva, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 756-54.2019.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): JOSE AUGUSTO SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 918-68.2021.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): MARIA JOSE CAMPOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 825-48.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CLAMOM INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Izoel Mota Júnior, Advogado: Thiago Roberto de Oliveira, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): EVERSON PAIM ROCHA, Advogado: Carlos César Lesskiu, Advogado: Antonio Emiliano Lesskiu, Advogado: Miria Lopes Lesskiu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 982-07.2018.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): DANIEL CARDOSO PINHEIRO, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 828-77.2020.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DIJAYLSON YZAK DE SOUSA BENICIO, Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATOS, Advogado: Bruna Raphaella de Toledo Coura Almeida, Agravado(s): CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Filipe de Mendonca Pereira, Advogada: Hélcio Stálin Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 671-13.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): WILLIAN DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista interposto pela reclamada Atento Brasil S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes atinentes aos direitos dos bancários, inclusive àqueles previstos em normas coletivas, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Banco Itaucard S.A; **Processo: Ag-RR - 1383-12.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): LUCIANO JOSE DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Advogado: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR -**



**822-42.2018.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Átila Roberto Pomilio de Sousa, Agravado(s): KLEYBSON TOMAZ RIBEIRO, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Advogado: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 967-09.2019.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SARAH DA COSTA SILVA, Advogado: Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Agravado(s): MARTINS & MARTINS LTDA, Advogado: João Paulo Avansini Carnelos, Advogado: Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 927-36.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): VANICE DE SOUZA NERIS, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADESIMPLES LTDA - ME, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 897-86.2020.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ADROALDO JOSE SILVA DE MOURA, Advogado: Rodrigo Pinto Martins, Agravado(s): GRANITOS S A E OUTROS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 851-30.2020.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogada: Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO DUARTE BARROS FILHO, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 339-11.2020.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): EDUARDO LENILSON ANEGUES DE ANDRADE, Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): NORDESTE ESTACIONAMENTOS LTDA, Advogado: Douglas Luis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1158-84.2020.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thais Fernandes da Silva, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIO HENRIQUE BORGES DA SILVA, Advogado: Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Advogada: Raquel Leite Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1071-06.2019.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JOAO CARLOS MENDES RICARDO, Advogado: Adriano César Munhoz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E



OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1049-44.2019.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): CLAUDE RICARDO E SILVA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 64500-38.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LUANA RODRIGUES FURTADO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1393-63.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SANDRA EUCLIDES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: registrar o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora; anular a decisão monocrática proferida às págs. 613/617; reautuar o processo, determinando, sem seguida, a redistribuição, na forma regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1509-13.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARILUCIA SOUZA VIEIRA, Advogada: Elisângela Palma dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: registrar o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora; anular a decisão monocrática proferida às págs. 294/296; reautuar o processo, determinando, sem seguida, a redistribuição, na forma regimental; **Processo: Ag-AIRR - 11348-81.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JUAREZ PARREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. ; **Processo: RRAg - 1807-67.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravante(s) e Recorrente(s): ÂNGELA ALVES FERREIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas, seja aplicado o índice IPCA-E até 8/12/2021, sem prejuízo dos juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e o Tema 1037 de



Repercussão Geral do STF, e, a partir de 9/12/2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; **Processo: RR - 1001543-65.2018.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SHIRLEI DE CAMARGO, Advogado: Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Recorrido(s): MASF INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA, Advogado: Aline Marinho de Passos Marton, Advogado: Roberto Biagini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 1228-57.2020.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): RAFAEL PALENSKE ANDRADE, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 808-15.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): COLINA PAULISTA S/A, Advogado: Walter Augusto Cardoso, Agravante(s) e Agravado (s): CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado: Ronaldo Esposel Junior, Agravante(s) e Agravado (s): PARANATINGA AGRO PECUARIA SA, Advogado: Gabriel Aranha de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Alex Medina Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Alex Medina Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos por COLINA PAULISTA S.A, CIA. MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA e PARATINGA AGRO PECUARISTA e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 25137-48.2018.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIA DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Priscila Arraes Reino, Recorrido(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, em composição integrada por essa relatora designada e pelas Ministras Maria Helena Mallmann e Liana Chaib, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a limitação da condenação aos valores estimativos indicados na inicial e determinar o retorno ao Tribunal Regional a fim de que possa fixar os valores das indenizações deferidas à autora; **Processo: AIRR - 818-84.2018.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): JOSE CARLOS EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Lucas Santos de Castro, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido concomitante de vistas regimentais formulados pelas Exmas. Ministra Maria Helena Mallmann e Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-**



**AIRR - 11658-23.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): KARLA DA COSTA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Charleno Barcelos Fernandes, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1541-03.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARTA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1011-35.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PEDRO PEREIRA BORGES, Advogado: Manoel Fernando de Almeida Cruvinel, Agravado(s): DISTRIBUIDORA MODENUTI COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Advogado: Rafael Dogo Pompeu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos capítulos "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de comissões - indenização por danos morais - matérias não apreciadas pela sentença - recurso ordinário - efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11139-69.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Barbara Nicole de Oliveira da Rocha, Advogado: Marcella Danielle de Andrade, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): CICERO CORDEIRO SOBRINHO, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Advogado: Oliana Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 10508-14.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 2411-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ROSINALDO DE CANINI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122



do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10618-26.2020.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): EULALIA CLARISSE BARBOSA, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1727-88.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Embargado(a): ELIZABETH APARECIDA ZONTA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 10362-59.2020.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO DO VALLE, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 616-36.2021.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LEDUCCI PAES E CONFEITOS - EIRELI - ME, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): NEIDIANE REGINA FORNAZARI, Advogada: Maria Ivani Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 362-52.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): WELLINGTON JUNIO GALDENCIO DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos, a fim de constar na capa a informação de que a reclamada Liq Corp S.A., está em recuperação judicial. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização dos serviços, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco Bradesco e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1833-28.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): ANTONIA JOSÉ BARBOSA, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000123-12.2020.5.02.0062 da 2a. Região**,





Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADAILTON SIMAS DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIOS METROPOLITAN E PLATINUM OFFICES E OUTRO, Advogado: Edson Fábio Braz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 694-80.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): SANDRA CHOHE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 782-41.2019.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jose Alcides de Souza Junior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, Agravado(s): GUARU CARGO - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Carlos Di Sisto Almeida, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Claudio Coelho Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10631-34.2020.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LATICINIOS ECONATA LTDA. EM, Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Advogado: Marizilda do Nascimento, Agravado(s): RODRIGO BATISTA, Advogado: Marcos Paulo Guimarães Macedo, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1431-60.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JÚLIO CESAR FAURI LOPES, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100494-74.2019.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BAR E LANCHONETE CASCA 17 LTDA - ME, Advogada: Márcia Andrade Costa, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Tiago Jose Lobato Silva, Agravado(s): JOBSON DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Arlindo Fiks, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11239-56.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogada: Andréia Vieira Rabelo,



Advogada: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Marina Laponez Maia, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Advogado: Wesley Magalhães Júnior, Agravado(s): MARIA DAS DORES LIMA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 934-76.2019.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALERIA CRISTINA WINTRICH FREDERICO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1538-77.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO LENHARDT, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100009-03.2017.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TRANSPORTES E TURISMO ROSANA LTDA, Advogada: Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): ELTON OLIVEIRA DE MOURA, Advogada: Andréa Portes Faria Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 101346-89.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: WESLEY VICENTE VELASCO, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Fernanda Katiane Santos Lima, Advogada: Leticia Moreira Costa Formiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1551-56.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEGAS AZEVEDO, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001828-30.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEDRO CARLOS CASSIAVILLANI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Minutos residuais", para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto a esse tema.



Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Minutos Residuais", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 350-11.2017.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ADNOLIA SOUZA DO AMARAL, Advogado: Júlio Cezar de Oliveira Gomes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 369-10.2018.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ALBERTO VICENTE SILVA, Advogado: Danillo Torres de Amorim, Agravado(s): BP ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 10448-74.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS CARLOS MAIA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, para declarar a prescrição trintenária sobre o pedido de recolhimento dos reflexos de FGTS sobre as diferenças relativas à incorporação do auxílio-alimentação ao salário. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Anote-se a prioridade na tramitação processual na capa dos autos, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), conforme requerido na petição nº 99189/2022-8 (seq. 309); **Processo: AIRR - 522-82.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): TENISSON DE SENA FERNANDES, Advogado: Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 224-76.2018.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): NANDICLEIDE VIGAS DOS SANTOS, Advogado: Frederico Saulo Moreira Moraes do Vale, Agravado(s): Creta Comercio e Servicos Ltda, Advogado: Robson Sant Ana dos Santos, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 15-89.2020.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IDEVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderley Oliveira de Araújo, Agravado(s): R R MACIEL E CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10125-46.2022.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MARIANE ALVES DE OLIVEIRA ESTILIANO, Advogado: Felipe da Silva Barros Capucho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000356-81.2020.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Vinícius Figueiredo Santana Giansante, Advogado: Andre Luiz Monsef Borges, Recorrido(s): SERKAM SERVICOS DE CONTROLES DE ESTOQUES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 402-37.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JUCELINO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS MATO GROSSO - SINTECTMT, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 286-64.2018.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SUELI RODE DE SOUZA, Advogado: George Vieira Dantas, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000637-68.2020.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSELIA RABELO DE SOUSA, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Daniela Mesquita Girão Barroso, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Recorrido(s): COMERCIAL DE MÓVEIS JORDANÉSIA - SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Edgar Ramos Benedito, Decisão: por unanimidade, em composição integrada por essa relatora designada e pelas Ministras Maria Helena Mallmann e Liana Chaib, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil subjetiva do empregador pelo dano moral decorrente do acidente de trabalho. Arbitra-se à indenização por dano moral o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Como decorrência da condenação, declara-se a responsabilização subsidiária da terceira reclamada, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Quanto à segunda reclamada, por se tratar de ente da Administração Pública indireta, determina-se o retorno dos autos à origem para que se examine a culpa in vigilando, nos termos da decisão vinculante do STF no Tema 246 de Repercussão Geral; **Processo: AIRR - 228-61.2018.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): LUCINARA NOVAIS DE SOUZA,



Advogado: Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1761-15.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JONAS MOURA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado", por violação do art. 7º, "a", da Lei nº 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar que o repouso semanal remunerado corresponde a 16,67% ou 1/6 do salário do empregado e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de reflexo das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado previsto na Lei nº 605/1949; **Processo: AIRR - 270-79.2020.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOCILENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): JORDAO SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Edmundo Pereira Loureiro Neto, Advogado: Marcia Lago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 682-98.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SILVIA REGINA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7-96.2018.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): MARCONE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adriano dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11283-65.2019.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GUILHERME BATISTA RIBEIRO, Advogada: Aline Junqueira Lacerda, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao critério de atualização das contribuições previdenciárias, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização das referidas contribuições, atendido o que preconiza a Súmula nº 368, V, desta Corte, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 777-34.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA COSME E OUTROS, Advogado: Jocivaldo Cruz da Silva, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 893-96.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALAYR FREIRE NUNES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tópico "Doença Ocupacional - Incapacidade Permanente Reconhecida - Submissão do Reclamante a Exames Médicos Periódicos para Continuar Fazendo Jus ao Pensionamento Mensal - Sentença Condicional", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 1417-20.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BENJAMIM BANDEIRA FILHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza - Ônus da Prova", por violação do art. 372, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do benefício desde a contratação e condenar o reclamado ao pagamento dos seus reflexos sobre as verbas da mesma natureza indicadas na inicial, observando-se a prescrição quinquenal parcial, exceto quanto aos reflexos sobre o FGTS, em relação aos quais incide a prescrição parcial trintenária, na forma da Súmula nº 362, II, desta Corte. Valores a serem apurados em liquidação. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme a Súmula nº 368 do TST. Custas pelo reclamado, calculadas em R\$ 400,00, sobre R\$ 20.000,00, valor que por ora se arbitra à condenação; **Processo: AIRR - 120100-05.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): BERLI APARECIDA DE OLIVEIRA ARRAES ROCHA CUPIDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1001023-34.2021.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TAMIRES APARECIDA SILVA LIMA, Advogado: Leandro da Silva Lima, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b",



do ADCT e condenar a reclamada à indenização substitutiva do período estabilitário (Súmulas nºs 244, III, e 396, I, do TST), que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos trabalhistas (remuneração de férias, 13º salário e depósitos de FGTS), alusivos ao período compreendido entre a data da dispensa até cinco meses após o parto, devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Considerados os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, fixa-se os honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor líquido da sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Incidência do índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária). Não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas deferidas, porquanto ostentam caráter indenizatório. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e custas processuais de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 1662-15.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PEDRO VEONIR BONOTTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Carolline Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10478-29.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AUGUSTO CESAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogada: Ana Caroline Silva Trabuco Santos, Agravado(s): SILVANO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): ELISABETE MARIA SOARES GOMES, , Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000-06.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogada: Daniela Amaral, Agravado(s): JUNIOR DE SOUZA TRINDADE, Advogado: Vinícius Alves Pereira, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 678-79.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUANA DA SILVEIRA MENDONCA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10757-82.2020.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANDRE RAMALHO TOMEIO E OUTRO, Advogado: Henrique Teles Galvão, Agravado(s): MARCIO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Advogado: Érvio Francisco Maia Júnior, Agravado(s): POWER ENERGTEC PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 504-07.2021.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe



Cunha, Agravado(s): PAULO JUNIOR MARINATO ZANDOMENIGUE, Advogado: Ieda Teixeira Senna Brandao, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1640-04.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): SONIA REGINA FERRARI SOUZA FREITAS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 725-27.2021.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): VALMIR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Maurílio Pereira Junior Maldonado, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10841-02.2021.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ROQUE VAZ DA CRUZ, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 905-67.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ PATRÍCIO DE JESUS, Advogada: Aline Vanzin Antunes, Advogada: Juliane Petry, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada quanto ao tema "intervalo interjornada". Por unanimidade, nos demais temas, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100212-14.2019.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): SANDRA MOREIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 880-59.2020.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WALTER JOSE DE MAGALHAES, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: Francisco Estevao Almeida Cavalcanti de Souza, Advogado: Jose Ulisses de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 887-52.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anne Veloso Silva, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Osvaldo da Silva Lança, Decisão: por





unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 161-61.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ILIANA MERIDA MONTANO, Advogado: Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Iago Franco David, Advogado: Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Fabiana Sousa Ferraz, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogada: Camila Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 10436-72.2021.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): WESLEY LEANDRO INACIO, Advogado: Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 838-71.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELIANE DE SANTANA PINTO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10027-78.2021.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): RONALDO DARROZ, Advogado: Tatiana Rezende Motta, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1206-11.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Agravado(s): ANTONIO OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100309-89.2020.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): FERNANDA VIANA DE PADUA TAVARES DE PAIVA, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): MOVIMENTO ORGANIZADO DE GESTAO COMUNITARIA - MOGEC, Advogada: Mariana Sales Esteves, Advogado: Raphael Almeida Correa da Silva, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Grazielle da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 306-48.2021.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PAULO LENIN SANTOS, Advogado: Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tópico "honorários sucumbenciais". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos demais tópicos



e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 291-08.2018.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): CLAUDIA LUCIANA PERTILE, Advogado: Evandro Correa Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 970-86.2021.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): ERALDO BRITO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 561-42.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): CARLOS CÉZAR OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 642-52.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JUVENAL NUNES DA SILVA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1028-94.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): MARIA LUIZA LAFORGA GOMES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 997-48.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA PRIETO OTERO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1610-29.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Layane Lira Moura, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10550-76.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BR FERRO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Juliana D'Ávila Oliveira, Advogado: Kauê de Barros Machado, Advogado: Eduardo Batista Leite, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES LIMA, Advogado: Charles André Silveira Dias,



Agravado(s): KVN MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Augusto Winther Rebello junior, Advogado: Raphael Colares Batista de Oliveira, Agravado(s): SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA. - SAMI, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100107-77.2019.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SIDNEI LOPES DE SOUZA, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10520-64.2020.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDEMIR ALVES MARTINS, Advogado: Bebel Luce Pires da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA, Advogado: Thales Luís Patrizzi Moura, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000232-05.2021.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDERLUCIO DE MACEDO, Advogado: Fernando Gonçalves Dias, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 6658-15.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO GONCALVES PELEGRINI, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carlos Fioretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 102513-16.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JOSE ROBERTO PEIXOTO DE AZEVEDO, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10523-97.2019.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCIA HELENA MARSOLA, Advogado: Sergio Luiz Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Rodrigues Morgado, Advogado: Jeremias Pinto Arantes de Souza, Advogado: Jarbas Vinci Junior, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogada: Maíra Borges Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100301-88.2019.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Agravado(s): JOSE MAURO ROSAS, Advogado: William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10443-34.2021.5.03.0044**



**da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Felipe Roces Rios, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE GOMES DA ROCHA SILVA, Advogado: Pedro Resende, Advogado: Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10584-20.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): ADENIR APARECIDO DE ARAUJO, Advogado: Sergio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000280-02.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ROMILDO SALGADO PRIETO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10994-57.2019.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): CIBELE DA SILVA MUNIZ, Advogado: Christiano Carneiro de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10669-60.2020.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE ASSIS, Advogado: Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Vera Lucia Correa, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1664-58.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Eric Moraes de Castro e Silva, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ZEZITO COELHO E OUTROS, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11440-63.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): JANIA APARECIDA GOMES DA ROCHA PEREIRA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10073-88.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PAULO ROMEIRO DA



SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100535-28.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1560-95.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101662-46.2017.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10401-72.2021.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NATALIA MACHADO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Régia Cristina Albino Zafalon, Advogado: Thiago Albino Zafalon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1296-23.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BRASFRIGO S.A., Advogada: Jussara Marguezini França Spatará, Agravante(s) e Agravado (s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): PAULO CEZAR BORGES, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPACOES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno da primeira reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 20402-39.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VÂNIA PANIZZI PRIOR, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100039-55.2021.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s):



GREEN VAP ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA - ME, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): LUCIANA PINTO VERISSIMO, Advogado: José Manoel Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10305-78.2018.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOYCE DE GODOY GERALDO, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Fernando Jose Hirsch, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Advogado: Odailton Almeida Pimentel, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Vitor Santos de Godoi, Advogado: Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Pedro Henrique de Lima Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001302-58.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Anderson de Souza Merli, Agravado(s): SUELY EMIKO TSUCHIDA, Advogado: Luiz Gustavo Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 100161-47.2018.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SILVANA MULINI LEAL, Advogado: Jorge Ribeiro Cabo, Recorrido(s): TIM S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 941, § 3º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos procedimentais a partir da publicação do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja sanada a irregularidade quanto às razões do voto vencido, restituindo-se às parte o prazo para eventual interposição de recurso e o regular prosseguimento do feito; **Processo: ED-RR - 1577-68.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: DIOVANI RODRIGO PEREIRA, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dornelles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000151-13.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Taisa Cavalcante Sawada, Advogado: Andre Boccuzzi de Souza, Embargado(a): EDVALDO LUIS ROSSINI, Advogada: Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar o equívoco. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000363-33.2021.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Rafael Rodrigo Bruno, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior,



Agravado(s): NV TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Wellington Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 24065-56.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogado: Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): SILVANIO MOREIRA DOS REIS, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Advogado: Cleidiane de Assis Pereira, Advogado: Rogério da Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 95500-76.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FERNANDA MELLO FIGUEIREDO DE ALENCAR, Advogado: Fábio Chiara Allam, Advogado: Vinicius Avila Fonseca Bastos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1510-48.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: DANIEL GOMES FEITOSA, Advogada: Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogado: Jessica Dourado de Assis, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1000945-65.2021.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Magali Ventili Marques, Agravado(s): EDNALDA SANTOS FONSECA, Advogada: Vivian Lopes de Mello, Agravado(s): UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Advogado: Jaime da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1077-83.2017.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FABIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução, conforme entender de direito; **Processo: RR - 20206-67.2021.5.04.0291 da 4a.**



**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): ROBERTO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 312-89.2019.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Carolina Fonseca Guimarães, Embargado(a): ELEUDA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Rogério Gallego, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1002287-97.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OLIVETHI OLIVA CAHLI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): SOUND ADVENTURE HT AUDIO E VIDEO LTDA, Advogada: Manoela Bezerra de Alcântara, Advogado: Allana Roberta Castao, Agravado(s): CRISTINA FERNANDES DE PAULA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000555-73.2019.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GIOVANNE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Diego de Paula Tame Lima, Advogada: Isabel Marinangelo, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 16648-03.2021.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Procurador: Emerson Fellipe Nascimento Dias, Procuradora: Melissa Livia Conceição de Carvalho, Recorrido(s): ANA CLEIDE DA CONCEICAO, Advogada: Eiriléia Márcia da S. Araujo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 10510-72.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: HELIO DA ASSUNCAO VIEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, tornar sem efeito o acórdão de fls. 1130-1152. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101-58.2020.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SARAH YASMIN FONSECA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Juliano dos Santos, Embargado(a): GABRIELA WERNER DA ROCHA - ME E OUTRA,





Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000399-59.2021.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FERNANDA EVANGELISTA COLEN, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 1161-49.2015.5.06.0221 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): MANOEL MIGUEL DA COSTA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada ECT; **Processo: RR - 251400-50.2002.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE AIRTON CRUZ, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de descon sideração da personalidade jurídica para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução, conforme entender de direito. Às dezessete horas e trinta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma